

LEI Nº 916, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a aprovação do
“Loteamento José Antônio Scholz”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “José Antônio Scholz” com área total de 16.000,00 m² que constituem parte do lote nº 105, do Imóvel Jaracatiá, situado no quadro urbano da cidade de São João, conforme Lei nº 662, de 23-09-1996, matrícula nº 17.180, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho-PR, contendo uma quadra agrupando 05 (cinco) lotes, perfazendo a área os seguintes limites e confrontações:

I - **NORTE**: Confronta-se com parte do mesmo lote n.º 105, com o azimute de 65°15'21”, com 153,90 metros;

II - **LESTE**: Confronta-se com parte do mesmo lote n.º 105, com azimute de 161°34'07”, com 151,00 metros;

III - **SUL**: Confronta-se com partes do mesmo lote n.º 105, com azimutes de 236°24'55”, com 46,77 metros, 341°44'47”, com 50,00 metros e 256°45'46”, com 104,00 metros;

IV - **OESTE**: Confronta-se com o Loteamento União, da cidade de São João, com o azimute de 338°40'00”, com 87,00 metros.

Art. 2º A área do loteamento fica partilhada da seguinte forma:

I - 7.002,94 m² destinados a área verde, sendo: 1.200,00 m², destinados a área de reserva florestal legal e 5.802,94 m² destinados a área de preservação permanente, correspondendo a 43,8% da área;

II - 2.662,61 m² destinados a ruas; correspondendo a 16,6% da área;

III - 6.334,45 m² destinados a lotes, correspondendo a 39,6% da área;

Art. 3º As ruas que se situam no referido loteamento ficam assim denominadas:

a) Rua Ernesto Fontanive, para a rua que faz ligação com a de mesmo nome do Loteamento União;

b) Rua José Scholz, para a rua situada no lado leste do loteamento.

Art. 4º Fica o proprietário loteador incumbido de escriturar ao Município a área de 7.002,94 m², destinado a área verde, bem como destinar a área de 2.662,61 m² para ruas.

Art. 5º As obras e serviços de abertura de ruas, construção de rede de água, de galerias, de execução de projeto de arborização ficam sob a responsabilidade do Município.

Art. 6º Fica o loteador autorizado a transferir aos adquirentes de lotes a responsabilidade e o ônus pelas obras e serviços de instalação da rede de energia elétrica e de iluminação pública, da rede de esgoto ou de solução para o esgoto sanitário, de obras e serviços de galerias de águas pluviais, sarjetas, meio-fios e de pavimentação das vias públicas.

Parágrafo único. As obras e serviços a que se referem os arts. 5º e 6º deverão ser executados no prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 26 de agosto de 2005.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTO

OVILDO PEDROLO